



PARECER JURÍDICO Nº 271/2025

Referência: Projeto de Lei nº 119/2025-L

Autoria: Vereador Diego Gouveia da Costa

Assunto: Altera a Lei nº 6.122, de 15 de outubro de 2025, que “Institui o programa “Muralha SR”, voltado à realização de parcerias e convênios entre o poder público e entes privados, visando a instalação de câmeras de vigilância onde houver interesse de segurança pública”.

Ementa: PROJETO DE LEI. INICIATIVA PARLAMENTAR. POLÍTICA PÚBLICA. PROGRAMA “MURALHA SR”. REALIZAÇÃO DE PARCERIAS E CONVÊNIOS. INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE VIGILÂNCIA. ALTERAÇÃO LEGISLATIVA. CLAREZA NORMATIVA. NORMA GENÉRICA. POSSIBILIDADE. OBSERVÂNCIA DAS LEGISLAÇÕES FEDERAL E ESTADUAL. COMPETÊNCIA CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se da análise estritamente jurídica do Projeto de Lei nº 119, de 20 de outubro de 2025, de autoria do Ilustre Vereador Diego Gouveia da Costa, cujo objeto consta no Assunto em epígrafe. Instruem o pleito: **1.** Exposição de Motivos nº 119/2025-L; **2.** Minuta do Projeto.

O Projeto de Lei visa alterar a Lei nº 6.122, de 15 de outubro de 2025, responsável por instituir o programa “Muralha SR”, voltado à realização de parcerias e convênios entre o poder público e entes privados, visando a

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

instalação de câmeras de vigilância onde houver interesse de segurança pública.

Segundo consta em Exposição de Motivos:

A norma original, ao mencionar a instalação de câmeras de vigilância, não apresentou clareza suficiente quanto à sua forma de execução, o que poderia gerar interpretações diversas e imprecisas sobre sua aplicação.

Com a alteração ora proposta, deixa-se expresso que o programa visa à utilização e integração das câmeras de vigilância já instaladas em residências, condomínios, sociedades de moradores e áreas comerciais. Essa medida torna o texto mais claro e condizente com a realidade, garantindo a efetividade do programa sem a necessidade de novos investimentos em equipamentos.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa que fortalece a segurança pública local, promove a cooperação entre comunidade e administração municipal e assegura maior eficiência na aplicação da lei.

Faz-se importante destacar que esta Procuradora Jurídica se atém à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica ou questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação.

Outrossim, a opinião jurídica exarada neste Parecer não tem força vinculante, restando facultado aos membros desta Augusta Casa a utilização ou não dos fundamentos expostos. Eis a síntese do necessário.

Neste ponto, **reitero todos os termos do Parecer Jurídico nº 235, emitido em 16 de setembro de 2025**, no qual consta **opinião favorável à propositura**, que deverá ser encaminhada para as Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Cidadania, Direitos Humanos e Meio Ambiente”, para fins de emissão de Parecer.

Fato é que o único propósito deste Projeto é alterar a redação da Ementa e de um único dispositivo da Lei nº 6.122, de 15 de outubro de 2025, que “Institui o programa “Muralha SR”, voltado à realização de parcerias e convênios entre o poder público e entes privados, visando a instalação de câmeras de vigilância onde houver interesse de segurança pública”. *Vide* panorama:

REDAÇÃO ANTERIOR	REDAÇÃO NOVA
------------------	--------------

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

“Institui o programa “Muralha SR”, voltado à realização de parcerias e convênios entre o poder público e entes privados, visando a instalação de câmeras de vigilância onde houver interesse de segurança pública”.	“Institui o programa ‘Muralha SR’, voltado à realização de parcerias e convênios entre o poder público e entes privados, visando à utilização e integração das câmeras de vigilância já instaladas em locais de interesse para a segurança pública”.
Art. 1º Fica instituído o programa "Muralha SR", voltado à realização de parcerias e convênios entre o poder público e entes privados, visando a instalação de câmeras de vigilância onde houver interesse de segurança pública	Art. 1º Fica instituído o programa “Muralha SR”, destinado a viabilizar parcerias e convênios entre o poder público e entes privados, visando à utilização e integração das câmeras de vigilância já instaladas em locais de interesse para a segurança pública.

Nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, seu quórum de votação é de maioria simples, e tal propositura deve ser apreciada em única discussão e votação nominal.

E no que concerne ao mérito do Projeto de Lei, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos Vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

São Roque, 20 de outubro de 2025.

Mara Augusta Ferreira Cruz
Procuradora Jurídica